

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em conformidade com o art. 8°, inciso IV, da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016 e o art. 15, incisos XIX e XX do Estatuto Social do IPA, aprovado pelo Decreto Estadual n° 46.213, de 29 de junho de 2018, o Conselho de Administração da Empresa subscreve a presente Política de Divulgação de Informações, aprovada em sua reunião realizada no dia XX de XXXX de XXXX.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 10.912.293/0001-37 **Sede:** Recife, Pernambuco

Tipo de estatal: Empresa pública estadual **Tipo societário:** Capital 100% público

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Local/Regional/Nacional/Internacional

Setor de atuação: Atividades de apoio à agricultura, extensão, pesquisa, pecuária e hotelaria

Diretor responsável pela Política (diretor presidente): Odacyr Amorim de Souza

Gerência de Auditoria Interna: Gésio Luiz Lira

Auditores Independentes atuais da empresa: JFG Auditores (CNPJ 10.449.384/0001-88) /

Responsável legal: José Fernandes da Silva Filho (CPF 372.309.644-15)

Conselheiros de Administração subscritores da Política:

Nedja Maria Sete de Moura – Titular/IPA

Weidson Marinho de Freitas Uchôa - Suplente/IPA

Gabriel Alves Maciel - Titular/IPA

Albérico Messias Rocha – Suplente/IPA

José Geraldo Eugênio de França – Titular/IPA

João Emmanuel Fernandes Bezerra - Suplente/IPA

Maria Madalena Guerra - UFRPE

Valdomiro Severino de Souza Júnior – UFRPE

Danusa Rodrigues do Nascimento Correia de Araújo* - Titular/IPA

Ana Paula Gomes da Silva – Suplente/IPA

Edson Felix da Costa - Titular/Sociedade Civil

Hildeberto Rodrigues da Silva – IPA/Suplente

Alexandre Araújo de Morais Andrade Lima – Titular/Associação dos Fornecedores de Cana de PE

Daniel Saboya Paes Barretto – Suplente/IPA

* Eleita pelos empregados

Diretor subscritor (DAF): Daniel Saboya Paes Barretto

Data de divulgação: Junho/2018 (?)

APRESENTAÇÃO

A Lei n° 13.303/2016, em seu art. 8°, inciso IV, exige a "elaboração e divulgação de política de divulgação de política de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas". O Estatuto Social do IPA, aprovado pelo Decreto Estadual n° 46.213/2018, art. 15, incisos XIX e XX, diz que compete ao Conselho de Administração: "XIX – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de risco e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o IPA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XX – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e diretorias".

A presente Política de Divulgação de Informações, foi elaborada nos termos da legislação em vigor, e tem por finalidade esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor responsável pela Divulgação de Informações e demais Pessoas Vinculadas.

1. OBJETIVOS

Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em consonância com as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com o público e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes à imprensa, aos funcionários, aos clientes, aos demais colaboradores e a sociedade de um modo geral.

Limitar o acesso às informações relevantes, obrigatórias e/ou de natureza estratégica, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação à sociedade seja oportuna.

2. A QUEM SE APLICA

Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros núcleos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Instituição, inclusive os Administradores e funcionários do IPA, que possam, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Relevantes, além de outros que a Instituição considere necessário ou conveniente.

O IPA manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Cumpre ao Diretor responsável pela divulgação de informações e às Pessoas Vinculadas, nos termos do item 2, guardar sigilo sobre informações relevantes a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Fica definido, nos termos do anexo II da presente Política o Diretor Presidente do IPA e nos seus impedimentos legais o Diretor Administrativo e Financeiro, como o responsável oficial por:

- Centralizar as informações.
- Atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa.
- Relacionar-se com órgãos reguladores, Governo do Estado, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, entidades e instituições de mercado, e imprensa.
- Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

• O responsável oficial pela Política deverá concordar com todas as atribuições existente e assinar o termo de responsabilidade constante do anexo II.

4. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR

A divulgação, o acesso a documentos e a informações públicas é a regra, sigilo é a exceção. Se a alta administração do IPA entender que a divulgação coloca em risco interesse legitimo da Instituição, deve dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo. Se a informação, por algum motivo escapar do controle, esta deve ser divulgada formalmente e imediatamente como informação relevante.

Deve ser adotado período de silêncio nos dias que antecederem as divulgações de resultado ou qualquer outro ato ou fato de natureza estratégica para empresa ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.

O IPA poderá decidir por submeter à apreciação do Conselho de Administração questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Instituição.

Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor responsável. Caso o Diretor responsável entenda que a divulgação da informação transmitida por pessoa vinculada não deve ser feita, para proteção de interesse legitimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiu manter sigilosa a Informação Relevante, o Diretor responsável pela política de divulgação de informações relevantes deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada.

5. FORMA DE DIVULGAÇÃO

6

A comunicação de Informações Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de

documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando,

sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado no

website do IPA em local de fácil acesso, em teor mínimo estabelecido pelo documento padrão

aprovado.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive

informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com

público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada

simultaneamente ao público em geral.

6. QUEM DEVE SER COMUNICADO SOBRE A FORMA DE DIVULGAÇÃO?

Coordenador do Núcleo de Comunicação do IPA

• PAULO VITOR MOURA

E-mail: Paulo.moura@ipa.br

Telefone: 0 xx (81) 31847328

7. TRATAMENTO DIANTE DE RUMORES, IMPREVISTOS E INFORMAÇÕES

EQUIVOCADAS

O IPA não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações

equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou

se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.

8. CONTROLE DO SIGILO

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não

tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que

ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado e o público em geral tenham recebido e processado a Informação Relevante.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao IPA, na pessoa do Diretor responsável.

9. PENALIDADES

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se sujeitam as penalidades previstas na legislação, no Código de Conduta e Integridade do IPA e, eventualmente, se obrigam a ressarcir o IPA, a União e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

10. VIGÊNCIA

A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor responsável pela divulgação de informações.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Identidade:	
<u>DECLARAÇÃO</u>	
Declaro, neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divu aprovada pelo Conselho de Administração do IPA, em sua reunião de e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contrib Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente	de de 201_ Divulgação, obrigando uir para que as Pessoa
Recife,	de de 201_
Diretor Presidente do IPA	
Diretor Administrativo e Financeiro do IPA	

ANEXO II

RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Diretor Presidente do IPA